

O Direito E As Ciências Sociais.

Dr. José Roberto Bonome

*O direito recebeu da religião, como presente,
um certo determinismo universal.*

*Ambos desenvolvem mecanismos de paz,
embora às vezes produza o conflito.*

*Religião e Direito Podem estar a serviço do povo
ou dele fazer escravos.*

RESUMO

Reflexão sobre o Direito como sociologia e Justiça como filosofia são componentes culturais das sociedades contemporâneas. O direito nem sempre está relacionado com justiça ou vice-versa, são vivências que nem sempre convergem. Essa reflexão envolve outras esferas da ação humana. Direito objetiva a justiça, estaria acima dela? A sociedade, seja ela qual for, tem um conjunto de regras, de leis que precisam ser obedecidas sob pena de não subsistir como sociedade de indivíduos. Por isso mesmo as sociedades, das mais simples às mais complexas, estabelecem tabus, limites, leis, que são seguidas com a finalidade de se obter a paz social e, se possível, a paz dos indivíduos.

PALAVRAS- CHAVE

Direito, Ciências, Ciências Sociais.

As ciências sociais são visões de mundo originadas a partir de pressupostos teóricos e de metodologia específica. Visão de mundo a partir das ciências que se ocupam da sociedade – a sociologia, e do indivíduo – a antropologia, entre outras. A reflexão teórica do Direito como ciência social (indivíduo/sociedade) necessita dos pressupostos ideológicos dos cientistas sociais, entre eles, dos cientistas jurídicos.

Mesmo que ambas as classes de cientistas – os do Direito e os das demais ciências sociais – pretendam a neutralidade científica, todos estão situados num local geográfico e num tempo histórico. Como sujeitos que pesquisam são também sujeitos pesquisados, ou seja, são objetos das pesquisas. Nesse aspecto, o distanciamento do sujeito que pesquisa e do sujeito/objeto que é pesquisado não se restringe apenas ao hermenêutico, é preciso que seja histórico e quiçá geográfico.

As ciências sociais, especialmente a sociologia e a antropologia, encontram no Direito posto diversos interesses, especialmente intencionalidades beneficentes dos grupos que de alguma forma detém primariamente o poder econômico e o político como sua derivação. Não cabe discutir valores morais das leis, embora seja necessário perceber as intencionalidades nelas retratadas, onde os objetivos de ordem e justiça são pressupostos para a manutenção da situação.

Existiriam leis injustas na sociedade contemporânea? Então, a quem interessa o cumprimento das leis injustas? E quem pode dizer se a lei é ou não injusta? O que é justiça na perspectiva do indivíduo e na perspectiva da comunidade? Como a justiça foi percebida na história? É devido frisar aqui que justiça é um conceito trabalhado na filosofia e direito um conceito trabalhado na sociologia.

Seria mais fácil e cômodo tratar neste texto de assuntos menos polêmicos, de polissemia reduzida ou regulada por convenções aceitas como paradigmas. A epistemologia, composta por paradigmas fáceis de serem comunicados por uma linguagem conhecida popularmente como “juridiquês” e fáceis de serem digeridos pelos profissionais da área – sacerdotes das sagradas escrituras do Estado –, precisa sofrer golpes de martelo, para usar a expressão nietzscheana, e ser esfacelada no sentido da desconstrução derridariana (de Jacques Derrida).

Talvez assim, a sociedade em geral e a comunidade em particular, saiam do véu da ignorância e conheça o des-ocultamento no sentido grego – a alethéia – a verdade do que é e não apenas do que parece ser, abrangendo o fenômeno e não apenas a descrição no nômenos (de Kant até os fenomenólogos atuais). O perigo da proposta já foi existencialmente provado pelo filósofo grego Sócrates. A frase que lhe foi atribuída – só sei que nada sei – é pertinente para iniciar a reflexão em torno do Direito como objeto de estudo dentro das ciências sociais. É preciso que o cientista social saiba que nada sabe além daquilo que é dado como objeto de estudo, mas essa neutralidade não pode ser de ignorância absoluta, pois aludindo ainda ao Sócrates místico é preciso conhecer a si mesmo.

Sistemas científicos buscam chegar à compreensão descritiva do fenômeno, sistemas filosóficos o seu sentido, os sistemas ideológicos pretendem afirmar a verdade do fenômeno, mas ao sistema jurídico não cabe fazer uma opção hermenêutica a não ser a opção de síntese, mas não uma síntese definitiva. A síntese é apenas uma tese que bombardeada por antítese é fragmentada. E aqui entra a capacidade do cientista jurídico em utilizar-se dos sistemas de compreensão para reunir fragmentos em uma nova síntese, lembrando sempre que a síntese não conseguirá ser definitiva e nem mesmo duradoura.

A ciência sabe que seu objetivo é apenas descritivo, não é seu trabalho dar sentido, descobrir sentido, aplicar sentido. Sendo descritiva a ciência é neutra. Não se deve confundir a neutralidade inerente à ciência com a neutralidade esperada do cientista, que pode não acontecer de fato.

Quando a ciência do Direito é neutra? Quando descreve apenas as relações jurídicas existentes na sociedade? É certo que não! A neutralidade implica na descrição, mas não na imparcialidade na aplicação dos resultados. A aplicação desses resultados não é a ciência quem faz, é o cientista. O cientista é ser humano e, portanto, tem responsabilidades morais e sociais na aplicação dos resultados científicos. O cientista, no entanto, não é totalmente livre para aplicar como quiser esses resultados, ele precisa seguir uma ética social.

A sociedade, seja ela qual for, tem um conjunto de regras, de leis que precisam ser obedecidas sob pena de não subsistir como sociedade de indivíduos. Por isso mesmo as sociedades, das mais simples às mais complexas, estabelecem tabus, limites, leis, que são seguidas com a finalidade de se obter a paz social e, se possível, a paz dos indivíduos.

A ciência que estuda os limites legais subjetivos é a ética. A ética é o comportamento que se tem num determinado contexto. Embora cada sociedade tenha sua ética, há um núcleo comum que preserva a vida, a saúde, a dignidade, a unidade do grupo, pois aí está sua sobrevivência.

A Ética aplicada ao Direito é chamada de Justiça. É por isso que existem tantas interrogações acerca da existência ou não de justiça como ensina Hans Kelsen na modernidade, ou o endeusamento da justiça como na Grécia antiga. Se as leis visam justiça, então a justiça está acima da lei. Mas não é assim que as sociedades subsistiram; as leis são apenas instrumentos para se construir uma ordem social, não necessariamente justa, mas possível de persistir no tempo e de se estruturar no espaço. Por isso mesmo a percepção de justiça diverge entre pessoas de uma mesma sociedade, uns se acham mais injustiçados que outros, uns se acham com mais direitos que outros, uns e outros são diferentes no tecido social.

Se a ética se pautar na metafísica grega ou cristã medieval, então poderíamos cientificamente mensurar a proximidade das práticas aos dogmas aceitos pela sociedade. Mas como a ética não mais tem como pressuposto a metafísica, antes é entendida como construção histórica, a relatividade dificulta o pronunciamento final da ciência. A verdade científica ficaria restrita a um pequeno grupo social, uma sociedade quando muito, mas seria inútil para o conjunto das sociedades. Ou seja, a ciência não tem instrumentos de medir suficientes para mensurar as estruturas sociais e nem para medir seus sistemas de valores tão diversos e tão complexos.

Sistemas que são compostos pelos diversos seguimentos da sociedade, entre eles a filosofia, as instituições religiosas e o sis-

tema de controle do Estado. Por sistema de controle do Estado, no caso específico, compreende-se o conjunto das leis do Estado. Ora, não há lei que não emane de legisladores, e não há legisladores sem o reconhecimento do Estado. A ética surge como pano de fundo da sociedade.

O clássico de Rudolf Von Ihering, *A Luta pelo Direito* (1872), começa com a frase: “O fim do Direito é a paz, o meio de que se serve para consegui-lo é a luta”¹. A conclusão é que não há direito sem luta.

Como promover a paz com justiça? Existe a possibilidade de paz num mundo constituído de humanos injustos? A máxima cristã repetida por Ulpiano no século II, resume o direito em honeste *vivere, alterum non laedere, suum cuique tribuere*². Esta seria a justiça social apregoada pelo direito. Como disse Celso Antônio Pinheiro de Castro (1998, p. 115): “a justiça social é de realização mais utópica”. Nesse sentido as diversas áreas da ciência do Direito são utópicas. Mesmo utópicas não são irrealizáveis.

Como conciliar o *Jus Conditum* (direito estabelecido) com o *Jus Condendum* (direito a estabelecer-se); este é o dilema que juízes têm que enfrentar no seu labor diário. Como decidir entre as leis emanadas de sociedades passadas (inclusive com os seus julgados) e a realidade social do presente momento? Seria utópico pensar a resolução desses problemas ou seria científico debruçar-se sobre o dilema?

Mesmo que não soe muito bem aos ouvidos do senso comum, a razão da modernidade e da pós modernidade continuam vivas e vivificantes na construção de novos paradigmas, de novos imaginários que sustentem o sistema normativo da sociedade. Nesse sentido, o presente trabalho segue as idéias de Von Ihering, de que as normas constituem imperativos concretos ou abstratos. Essa é a teoria Imperativista da norma, como nos diz Tércio Sampaio Ferraz Júnior (1980, p. 51):

O centro nuclear da teoria é a noção de vontade... O conceito de vontade serve-lhe bem a propósito, pois lhe dá a oportunidade de ver na norma jurídica uma relação de superioridade entre o que ordena e o que recebe a ordem, explicando-se a impossibilidade do direito como um caso de um querer dotado de poder.

Pelo método fenomenológico o direito é um fenômeno social, criado nas relações entre pessoas, é o que se apresenta como tal – o *dasein*, o ser-aí. Mas é importante que as leituras se estendam e redefinam outras vias de conhecimento, outras hermenêuticas que capacitem-nos a todos para entender a vida. Como se constrói o sujeito que conhece? Como o sujeito se faz nada para que o objeto se transforme em ser, como interroga Sartre.

As ciências sociais contribuem para que a compreensão do Direito, da Justiça, da própria sociedade e dos indivíduos que a formam, seja cada vez mais vazia de fantasmas e evidenciada na luz da razão. Essa foi a contribuição do iluminismo, embora o erro iluminista fosse reduzir tudo à razão. A razão é apenas veículo para o des-ocultamento do mundo, não é a revelação desse mundo.

O estudante das ciências jurídicas, o cientista jurídico, os cientistas sociais, enfim, esse grupo de pessoas interessadas na ordem e na paz social, são cada vez mais responsáveis pela promoção do diálogo entre as áreas do conhecimento, do conhecimento que se complementa, pois não há lei sem sociedade que a estabeleça, e não pode haver sociedade sem leis que a organize.

Ao termino dessas considerações chegamos ao início do artigo e das suas questões, não fechando o ciclo do conhecimento, mas permitindo que todos tenhamos acréscimos que sedimentem a descrição, o entendimento, a compreensão do fenômeno que é a sociedade e do fenômeno que é o Direito.

Bibliografia

CASTRO, Celso A. P. *Sociologia do Direito*. São Paulo: Atlas, 1998.

FERRAZ JR., T.S. *A Ciência do Direito*. 2a. São Paulo: Atlas, 1980.

IHERING, Rudolf von. *A Luta Pelo Direito*. São Paulo: Martin Claret, 2000.

¹A edição utilizada é traduzida por Pietro Nassetti e editada em 2000.

²Viver honestamente, não prejudicar o próximo, dar a cada um o que lhe pertence.